

PROJETO DE LEI N° 2.175, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 2.666, de 5 de janeiro de 2.001, que institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os artigos 1°, 2° e 6° da Lei n° 2.666, de 5 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1° Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana Distrito Federal.

"art. 2° A Gratificação de que trata o art. 1° incidirá sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

"I - para os servidores em atividade, a Gratificação será concedida em cento e setenta e oito por cento;

"II - para os servidores aposentados e pensionistas, a Gratificação será concedida gradualmente, a partir de julho de 2001, até atingir o percentual de cento e setenta e oito por cento em maio de 2002, observado o seguinte:

"a) trinta por cento em julho de 2001;

"b) dez por cento a cada mês, no período de janeiro e fevereiro de 2002;

"c) quarenta e oito por cento em março de 2002;

"d) quarenta por cento a cada mês, no período de abril e maio de 2002.

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001, observado o disposto no art. 2º, inciso II, desta Lei."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.